



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Fundamentação Legal:
Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria de nº 38 de 07/02/2024.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS E SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG.

CREDENCIAMENTO

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO –
plataforma licitar digital**

Data início para entrega dos documentação:

15/05/2026 a partir das 09:00 horas

Data final para entrega dos documentação:

31/12/2026 até as 16:00 horas

Local:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

Agente de Contratação:

Deisiane Ramalho Leite

Nomeação:

Portaria nº 176/2025



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.017/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.004/2026

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: A partir das 09:00 do dia 15/05/2026.

Horário de Recebimento da documentação: Até as 16:00hs do dia 31/12/2026.

1 - PREÂMBULO

O município de Chapada do Norte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.608/0001-03, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 176/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **15/05/2026 a 31/12/2026** no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026** que tem por objeto o credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, bem como para atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais e situações de urgência, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde do município de Chapada do Norte/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, bem como para atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais e situações de urgência, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde do município de Chapada do Norte/MG.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo interessado no setor de licitações, situado na rua Joao Luiz Rodrigues Soares, n. 101 Centro de Chapada do Norte/MG no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos:

<http://www.chapadadonorte.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br-licitações .

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para o fornecimento dos itens contratados.



5 - DO VALOR E PAGAMENTO DO OBJETO OFERTADO

5.1 - O valor do fornecimento do objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a ser celebrado.

5.1.1 O credenciado deverá fornecer os medicamentos pelos valores constantes da tabela estimativa do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será realizado com base na entrega dos materiais conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 10 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao do fornecimento, a regularidade do material, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao fornecimento do objeto contratado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, **dentro da opção:** Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os itens



aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Deverá ser apresentado a título de habilitação os seguintes documentos:

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da interessado ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.



1.4 - DA QUAIFICAÇÃO TECNICA

- a) Alvará de Licença Sanitária da empresa interessado, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto desse procedimento auxiliar de credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante desse procedimento auxiliar de credenciamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013);
- c) Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC Nº767, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022;
- d) Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022;
- e) Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no órgão competente válida do responsável pelo estabelecimento;
- f) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional.
- f1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio (s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.

1.5 – DEMAIS DOCUMENTOS

- a) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- b) ANEXO III - Modelo De Procuração
- c) ANEXO IV – Modelo Declarações;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 – O modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.2.2 - Não será credenciado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco)



dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos itens será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitat Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - A convocação das empresas/fornecedores credenciados para o fornecimento do objeto observará o critério objetivo de rodízio. A distribuição entre os credenciados ocorrerá de forma impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio, por ordem cronológica de credenciamento. Nos casos de urgência, indisponibilidade do item ou continuidade terapêutica, poderá haver direcionamento específico, desde que não haja prejuízo ao equilíbrio na distribuição da demanda, devendo a Administração adotar mecanismos de controle para evitar concentração excessiva em um único credenciado.

7.4.1 Em caso de recusa injustificada ou indisponibilidade do item, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da ordem sequencial.

7.5 - A habilitação e/ou inabilitação dos interessados ocorrerá em até 05 dias úteis após a inserção dos documentos na plataforma.

8 - DA CONVOCAÇÃO



8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 15/05/2026 a 31/12/2026**.

8.2 - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço, Rua Joao Luiz Rodrigues Soares, n.º 101 – Centro de Chapada do Norte/MG.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site «<https://www.chapadadonorte.mg.gov.br/>» e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento (prazo para cadastramento de interessados) será até 31/12/2026,

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente procedimento auxiliar de credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação.

Ficha	Descrição	Natureza
499	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita
500	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita
501	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do termo de credenciamento/contrato será de 12 meses.

12 - DO LOCAL DO FORNECIMENTO

12.1 - O fornecimento dos medicamentos deverão ser realizados em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para fornecimentos similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes antes do período de um ano podendo ser reajustados apenas após 12 meses, observando o índice INPC.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – Termo de Referência**
- b) **ANEXO II – Modelo de Proposta;**
- c) **ANEXO III - Modelo De Procuração**
- d) **ANEXO IV – Modelo Declarações conjuntas;**
- e) **ANEXO V - Minuta de Termo.**

Chapada do Norte/MG, 13 de maio de 2026.

Deisiane Ramalho Leite
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Setor Requisitante: Secretária Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.

II - OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS E SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG.

2.2. O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

III - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Na rede pública de saúde do Município de Chapada do Norte/MG, em especial nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, constata-se atualmente um cenário de preocupação quanto à manutenção adequada dos estoques de medicamentos essenciais, considerando o aumento significativo na demanda por atendimentos ambulatoriais, tratamentos de doenças crônicas, controle de agravos e demais ações de saúde pública. Essa realidade exige uma resposta célere e efetiva por parte da Administração Municipal.

3.2 A inexistência de um estoque estratégico e a eventual descontinuidade no fornecimento de medicamentos podem comprometer diretamente a continuidade dos tratamentos, sobrecarregar os serviços de urgência e emergência e colocar em risco a saúde e a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A reposição tempestiva dos estoques é, portanto, essencial para assegurar o atendimento adequado à população, evitando agravos evitáveis, internações desnecessárias e aumento do custo assistencial.

3.3 Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, o que inclui o fornecimento de medicamentos considerados essenciais. Assim, a contratação justifica-se como medida indispensável à efetivação desse direito fundamental, bem como à manutenção da regularidade dos serviços prestados pela rede pública de saúde do Município de Chapada do Norte/MG.

3.4 Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde realizou o levantamento da demanda com base em uma lista própria de medicamentos, elaborada a partir das necessidades concretas e recorrentes das unidades de saúde do município. Essa lista reflete o perfil epidemiológico local, o histórico de consumo dos últimos exercícios, bem como as solicitações de reposição encaminhadas pelos serviços de atenção básica, especializada e de urgência. O planejamento da aquisição foi estruturado de forma a assegurar o atendimento integral e contínuo das demandas assistenciais, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da adequação ao interesse público.



3.5 Diante do exposto, evidencia-se que a presente contratação é necessária, justificada e estratégica para a garantia da continuidade da assistência farmacêutica e da preservação da saúde pública no Município de Chapada do Norte/MG.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas apresentadas e analisadas durante o levantamento de mercado, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos envolvidos, conclui-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de processo licitatório POR MEIO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com base no Art.79 da Lei 14.133/2021, ao qual permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos definidos pelo ente público, garantindo a oferta adequada dos serviços de saúde à população.

4.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3 JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

a) A presente contratação visa atender à necessidade da secretaria municipal de saúde de chapada do norte/mg em garantir o fornecimento contínuo e imediato de medicamentos éticos à população em situação de vulnerabilidade social, bem como a pacientes em situações de urgência, bem como àqueles atendidos por decisões judiciais cujos medicamentos não estejam disponíveis em estoque na farmácia básica municipal.

b) A medida visa especialmente em situações que: Amplia a rede de fornecimento, garantindo maior capilaridade e proximidade do atendimento; Assegura agilidade na entrega dos medicamentos, reduzindo o tempo de espera dos pacientes; Garante a economicidade, por meio de pagamento apenas pelos medicamentos efetivamente fornecidos, evitando aquisições em excesso ou desnecessárias; Promove legalidade e transparência, em conformidade com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); Favorece a descentralização e celeridade no atendimento, especialmente em casos de urgência e decisões judiciais.

c) O credenciamento tem amparo legal no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

d) Diante disso, a presente contratação é essencial para suprir lacunas temporárias ou pontuais no abastecimento da Farmácia Básica, garantindo que nenhum cidadão de Chapada do Norte e suas comunidades fique desassistido em seu direito fundamental à saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

V- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Entende-se necessário que a drogaria ou farmácia apresente os seguintes requisitos:

a) Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido;

b) Os medicamentos poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante a qualquer dia ou horário para que a fornecedora disponibilize o medicamento;

c) Os medicamentos deverão ser entregues 24 horas por dia 7 dias por semana;

As entregas deverão ser executadas no estabelecimento da CONTRATADA;

d) Caso seja necessária substituição do local de execução do objeto pela CONTRATADA deverá entregar a solicitação por escrito ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento;



- e) A CONTRATADA deverá enviar relatório juntamente com a nota fiscal dos medicamentos entregues todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento;
- f) A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
- g) A verificação da conformidade das especificações dos itens ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- h) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Chapada do Norte-MG, devendo a CREDENCIADA reexecutar no imediato, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Licença Sanitária da empresa interessado, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto desse procedimento auxiliar de credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante desse procedimento auxiliar de credenciamento, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013);
- c) Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC Nº767, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022;
- d) Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022;
- e) Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no órgão competente válida do responsável pelo estabelecimento;
- f) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional.
- f1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio (s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.

5.3 DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- a) Os interessados deverão estar localizados dentro de um raio de distância de 25 (vinte e cinco) km da sede do município de Chapada do Norte/MG. A limitação geográfica decorre da necessidade de atendimento imediato e contínuo dos pacientes em situação de urgência, visando garantir acesso rápido aos medicamentos

5.4 DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- b) Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;
- c) CNPJ ativo e comprovante de inscrição estadual (quando aplicável);
- d) Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Relação de profissionais que atuarão no contrato, com cópias dos registros profissionais e currículos.



VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 A empresa contratada deverá:

- a) Garantir o fornecimento do objeto com qualidade, eficiência e segurança;
- b) Cumprir as normas técnicas e éticas da respectiva área;
- c) Apresentar relatórios periódicos de medicamentos fornecidos.
- d) O credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- e) A inexecução total ou parcial do contrato poderá resultar em penalidades, incluindo multas e rescisão contratual;
- f) O edital de credenciamento deverá detalhar prazos, valores e demais condições específicas

VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A secretaria municipal de saúde de Chapada do Norte/MG designará formalmente um Gestor e um Fiscal dos contratos dela decorrentes, responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade das entregas e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. O Fiscal do termo de credenciamento deverá registrar e relatar quaisquer ocorrências ou irregularidades verificadas durante o fornecimento dos produtos, comunicando ao Gestor e às autoridades competentes para adoção das medidas corretivas necessárias, inclusive quanto à substituição de produtos em desacordo com as especificações técnicas.

7.3. A execução do termo de credenciamento deverá observar estritamente as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, sem prejuízo da análise e autorização da Administração.

7.5. Todas as comunicações oficiais entre a secretaria municipal de saúde de Chapada do Norte/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional para registro e controle das tratativas, sempre que o ato assim o permitir.

7.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências, sempre que forem verificadas falhas, atrasos ou necessidade de ajustes na execução do contrato, de modo a evitar prejuízos à continuidade do atendimento hospitalar.

7.7. O servidor designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relevantes, determinando, quando necessário, as medidas corretivas a serem implementadas e assegurando o cumprimento das exigências contratuais.

7.8. A fiscalização exercida pela secretaria municipal de saúde de Chapada do Norte/MG não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios ocultos nos produtos fornecidos, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A contratada será integralmente responsável por danos diretos ou indiretos causados à secretaria municipal de saúde de Chapada do Norte/MG ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo afastada nem reduzida tal responsabilidade pela atuação fiscalizatória do órgão contratante.



VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização por meio de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com base no Art.79 da Lei 14.133/2021, ao qual permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos definidos pelo ente público, garantindo a oferta adequada dos serviços de saúde à população.

9.2. A habilitação e classificação das empresas serão realizadas com base nos seguintes critérios:

- a) Habilitação: Verificação da documentação exigida e conformidade com os requisitos gerais e específicos;
- b) Análise da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) Classificação: Experiência comprovada no fornecimento do objeto;
- d) Qualificação técnica dos profissionais alocados.



9.3. A convocação das empresas/fornecedores credenciados para o fornecimento do objeto observará o critério objetivo de rodízio.

9.2.1 A distribuição entre os credenciados ocorrerá de forma impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio, por ordem cronológica de credenciamento.

9.2.2 Nos casos de urgência, indisponibilidade do item ou continuidade terapêutica, poderá haver direcionamento específico, desde que não haja prejuízo ao equilíbrio na distribuição da demanda, devendo a administração adotar mecanismos de controle para evitar concentração excessiva em um único credenciado.

X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 - O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor a ser credenciado conforme custos unitários. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
0001	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA 1MG/G 15G.	unidade	20,00	74,5800	1.491,60
0002	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200MCG 60 DOSES.	caixa	44,00	82,4500	3.627,80
0003	LEVETIRACETAM 750 MG.	comprimido	600,00	4,1700	2.502,00
0004	SULFATO DE GLICOSAMINA (500MG) E CONDOITINA (400MG).	cápsula	600,00	3,2300	1.938,00
0005	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MG SPRAY NASAL 120 DOS.	caixa	144,00	66,1300	9.522,72
0006	MUPIROCINA 20MG/G 15G .	unidade	20,00	33,1000	662,00
0007	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG.	cápsula	3.720,00	2,9100	10.825,20
0008	SUBGALATO DE BISMUTO 1,5MG/G + OXIDO DE ZINCO 45.0 MG/G GEL C/100G.	unidade	20,00	65,8300	1.316,60
0009	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG SOL RORAL 20 ML.	unidade	32,00	24,8600	795,52
0010	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG C/30 COMP.	comprimido	600,00	2,0800	1.248,00
0011	DESVENLAFAXINA 50 MG.	comprimido	1.200,00	1,7900	2.148,00
0012	FERRIPOLIMALTOSE 400MG.	comprimido	900,00	1,9900	1.791,00
0013	DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA MONOIDRATADO 7MG.	cápsula	1.200,00	1,5100	1.812,00
0014	APIXABANA 2,5MG.	comprimido	1.200,00	5,6900	6.828,00
0015	APIXABANA 5 MG.	comprimido	5.760,00	5,6000	32.256,00
0016	SACUBITRIL/VALSARTANA 49+51 MG.	comprimido	5.280,00	6,1400	32.419,20
0017	SACUBITRIL/VALSARTANA 50MG.	comprimido	672,00	7,1000	4.771,20
0018	SACUBITRIL/VALSARTANA 97+103 MG.	comprimido	5.760,00	6,1200	35.251,20
0019	ESOMEPRAZOL 40 MG	comprimido	560,00	2,9800	1.668,80
0020	LEVETIRACETAM100MG/ML.	unidade	40,00	98,3100	3.932,40
0021	DAPAGLIFLOZINA 10MG.	comprimido	5.640,00	2,1800	12.295,20
0022	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML FR 03 ML.	caixa	20,00	98,5200	1.970,40
0023	INSULINA ANALOGA DE AÇÃO PROLONGADA 100UI/ML 3ML.	unidade	56,00	107,8600	6.040,16
0024	INSULINA ANALOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100UI/3ML.	unidade	48,00	58,7000	2.817,60
0025	AZATIOPRINA 50 MG.	comprimido	8.000,00	3,6500	29.200,00
0026	FOSFATO DE SITAGLIPTINA E A METFORMINA 50/1000 MG.	cápsula	1.792,00	1,7200	3.082,24



0027	FOSFATO DE SITAGLIPTINA E A METFORMINA 50/850 MG.	comprimido	1.344,00	1,9900	2.674,56
0028	EMPAGLIFLOZINA 25MG.	cápsula	2.160,00	6,8100	14.709,60
0029	COLAGENASE C/CLOR 0,6+0,01G 30G.	unidade	24,00	62,9500	1.510,80
0030	CLORIDRATO DE OLOPATADINA SOL OFT 2,5 ML.	ampola	32,00	43,9500	1.406,40
0031	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000MG.	comprimido	660,00	2,2200	1.465,20
0032	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG.	cápsula	4.800,00	3,8300	18.384,00
0033	LEVODOPA E CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 200/50 MG.	cápsula	720,00	3,1400	2.260,80
0034	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG.	comprimido	600,00	2,2500	1.350,00
0035	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG.	comprimido	600,00	2,8900	1.734,00
0036	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG.	cápsula	1.800,00	0,9900	1.782,00
0037	RIVAROXABANA 15MG.	comprimido	600,00	0,7100	426,00
0038	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG.	comprimido	600,00	1,2100	726,00
0039	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG 4ML.	caixa	20,00	284,4500	5.689,00
0040	BUDESONIDA E FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12/400MG C/60 DOS.	unidade	20,00	172,8000	3.456,00
0041	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG.	comprimido	3.120,00	4,4200	13.790,40
0042	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG.	comprimido	600,00	1,6300	978,00
0043	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG.	comprimido	560,00	7,4000	4.144,00
0044	RIVAROXABANA 15 MG.	comprimido	1.680,00	10,5400	17.707,20
0045	RIVAROXABANA 20MG.	comprimido	1.520,00	11,1700	16.978,40
0046	DOXAZOSINA HP 2/5 MG.	comprimido	2.640,00	2,9200	7.708,80
0047	GLICINATO FÉRRICO 500MG.	comprimido	600,00	2,7900	1.674,00
0048	CLORIDRATO DE TRAMADOL E PARACETAMOL 37,5/325MG.	comprimido	220,00	1,0500	231,00
0049	PROPIONATO DE CLOBETASOL CR 30 G.	caixa	20,00	11,4800	229,60
0050	FLUTICASONA + SALMETEROL SPRAY 25/125 MCG 120.	caixa	28,00	131,3600	3.678,08
0051	FLUTICASONA + SALMETEROL 25/250 MCG 120.	caixa	48,00	169,7000	8.145,60
0052	POLIETILENOGLICOL 400 E O PROPILENOGLICOL 10 ML COL.	caixa	84,00	73,6100	6.183,24
0053	XINAFOATO DE SALMETEROL E PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG 60 D.	caixa	20,00	150,0800	3.001,60
0054	VALERATO DE BETAMETASONA E HIALURONIDASE BISNAGA 20 G.	unidade	20,00	111,0200	2.220,40
0055	VITAMINAS, MINERAIS QUELATADOS E ÔMEGA-3 (DHA + EPA).	comprimido	1.320,00	3,3600	4.435,20

10.1.1 Valor total dos itens para credenciamento: R\$ 360.892,72 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

10.2 O credenciado deverá fornecer os medicamentos pelos valores constantes da tabela estimativa do Termo de Referência.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento auxiliar de credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

Ficha	Descrição	Natureza
499	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita
500	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita
501	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita



XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da secretaria municipal de saúde de Chapada do Norte/MG, na qualidade de Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com o instrumento contratual firmado;
- b) Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, assegurando a conferência das especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade definidos;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas no objeto fornecido, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, designando servidor responsável para tal finalidade;
- e) Efetuar o pagamento à contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- g) Comunicar ao órgão de representação judicial do Município eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas legais cabíveis;
- h) Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais solicitações de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentadas pela contratada, conforme previsão legal e contratual;
- i) Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado pela contratada, proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período, quando devidamente justificada;
- k) Ressalvar expressamente que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da contratada.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- a) A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do respectivo contrato/termo de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições abaixo;
- b) Realizar o fornecimento dos medicamentos éticos conforme prescrição médica, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos, quantidades e especificações determinadas;
- c) Fornecer medicamentos dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de armazenamento, conservação e uso, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao setor farmacêutico;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato ou de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;



- f) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, vencidos, avariados ou que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Responder integralmente pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;
- h) Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação automática no sistema de cadastro municipal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:
- h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - h3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - h4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sanitárias decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração Pública;
- j) Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, inclusive falta de estoque, suspensão de comercialização ou recolhimento de produtos;
- k) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- l) Cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- m) Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa devidamente fundamentada;
- n) Indicar representante legal/preposto formalmente habilitado para atuar junto à Administração durante a execução contratual, com poderes para prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas;
- o) Atender prontamente a todas as orientações, solicitações e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- p) Manter sigilo absoluto sobre receitas, laudos, documentos, informações e dados pessoais dos pacientes atendidos em decorrência da execução contratual, observando, inclusive, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- q) Arcar com todos os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou valores apresentados em sua proposta, devendo complementá-los sempre que necessário para garantir o perfeito atendimento do objeto contratado, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- r) Cumprir integralmente todas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao comércio e fornecimento de medicamentos, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;
- s) Disponibilizar todos os meios necessários à fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG, garantindo acesso às informações, documentos e registros relacionados ao fornecimento dos medicamentos, sempre que solicitado pela Administração.

XIV - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa de:
 - d1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - d2) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.2. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Minas Novas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.3. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Chapada do Norte/MG, 13 de maio de 2026

Jaine Maria de Matos Evangelista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/INTERESSADO:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 004/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de preços para o processo de credenciamento n.º 004/2026 que tem por objeto “credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, bem como para atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais e situações de urgência, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde do município de Chapada do Norte/MG” conforme especificações do termo de referência, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando o fornecimento para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01					
...					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

_____, ____ de _____ de 2026



Assinatura do responsável pela Empresa

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº 004/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela Empresa



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____, com sede na _____, declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para esse procedimento auxiliar de credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.



_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela Empresa

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP: 39.648-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leandro Evangelista do Socorro, portador do CPF nº 079.175.206-90.

DA CREDENCIADA/CONTRATADA

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, situada na (endereço completo), neste ato representada por seu (a) representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, devidamente registrado no (conselho da categoria profissional) nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, bem como para atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais e situações de urgência, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde do município de Chapada do Norte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento tem origem no **Processo Licitatório Nº. 027/2026-Inexigibilidade Nº. 017/2026 Credenciamento Nº. 004/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PREÇO

Página **23** de **29**



3.1.1 - Pelo perfeito fornecimento do objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos fornecimentos constantes no quadro abaixo (item 3.1.2);

3.1.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
...					
VALOR TOTAL					

3.1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, acompanhadas das autorizações/requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como das certidões de regularidade fiscal federais, estaduais, municipais, trabalhistas e do FGTS, todas válidas e atualizadas, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

3.2.2 - Não haverá pagamento, sem que ocorra fornecimento de itens do objeto contratado.

3.2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, ou outro meio devidamente ajustado entre as partes.

3.2.4 - Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Credenciamento, serão utilizados para o pagamento conforme itens fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 Entende-se necessário que a CONTRATADA, na qualidade de drogaria ou farmácia, atenda aos seguintes requisitos para o fornecimento dos medicamentos:

a) Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade da aquisição;



- b)** Os medicamentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer dia e horário, obrigando-se a CONTRATADA a disponibilizar o medicamento solicitado de forma imediata;
- c)** O fornecimento e a entrega dos medicamentos deverão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- d)** As entregas deverão ser realizadas no estabelecimento da CONTRATADA, conforme demanda encaminhada pela CONTRATANTE;
- e)** Caso haja necessidade de substituição do local de execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- f)** A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal contendo os medicamentos fornecidos, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da empresa, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente, para análise e conferência da Secretaria Municipal de Saúde, visando posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento;
- g)** A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento da quantidade de atendimentos realizados no mês, acompanhada do respectivo relatório de conferência;
- h)** A verificação da conformidade das especificações dos itens fornecidos ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório. Constatada a conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto;
- i)** Constatadas anomalias, irregularidades ou desconformidades que comprometam o recebimento ou a adequada utilização do objeto, os itens serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Chapada do Norte, devendo a CONTRATADA proceder à imediata substituição ou reexecução, a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da secretaria municipal de saúde de Chapada do Norte/MG, na qualidade de Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com o instrumento contratual firmado;
- b)** Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, assegurando a conferência das especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade definidos;



- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas no objeto fornecido, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, designando servidor responsável para tal finalidade;
- e) Efetuar o pagamento à contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- g) Comunicar ao órgão de representação judicial do Município eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas legais cabíveis;
- h) Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais solicitações de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentadas pela contratada, conforme previsão legal e contratual;
- i) Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado pela contratada, proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período, quando devidamente justificada;
- k) Ressalvar expressamente que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da contratada.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do respectivo contrato/termo de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições abaixo;
- b) Realizar o fornecimento dos medicamentos éticos conforme prescrição médica, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos, quantidades e especificações determinadas;
- c) Fornecer medicamentos dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de armazenamento, conservação e uso, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao setor farmacêutico;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato ou de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, vencidos, avariados ou que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



- g) Responder integralmente pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;
- h) Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação automática no sistema de cadastro municipal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:
- h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - h3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - h4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sanitárias decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração Pública;
- j) Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, inclusive falta de estoque, suspensão de comercialização ou recolhimento de produtos;
- k) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- l) Cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- m) Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa devidamente fundamentada;
- n) Indicar representante legal/preposto formalmente habilitado para atuar junto à Administração durante a execução contratual, com poderes para prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas;
- o) Atender prontamente a todas as orientações, solicitações e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- p) Manter sigilo absoluto sobre receitas, laudos, documentos, informações e dados pessoais dos pacientes atendidos em decorrência da execução contratual, observando, inclusive, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- q) Arcar com todos os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou valores apresentados em sua proposta, devendo complementá-los sempre que necessário para garantir o perfeito atendimento do objeto contratado, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- r) Cumprir integralmente todas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao comércio e fornecimento de medicamentos, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;
- s) Disponibilizar todos os meios necessários à fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG, garantindo acesso às informações, documentos e registros relacionados ao fornecimento dos medicamentos, sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente Termo de Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício de 2026:

Ficha	Descrição	Natureza
499	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita
500	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita
501	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

11.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Termo de Credenciamento poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC, se houver acordo e interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Termo de Credenciamento;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO



13.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, o Edital de procedimento auxiliar de credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente suas alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Chapada do Norte/MG, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG

CNPJ nº 16.886.608/0001-03

Leandro Evangelista do Socorro/Contratante

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

Nome do representante/ Contratada